

LEI Nº 792

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos, proventos, pensões e salário família dos funcionários da Prefeitura Municipal de Castelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões dos funcionários, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de agosto de 1980.
- Art. 2º - O Salário Família devido aos dependentes dos funcionários municipais fica, também, reajustado para Cr\$.200,00 (duzentos cruzeiros), por dependente, a partir de 1º de agosto de 1980.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 1º de agosto de 1º de agosto de 1980.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de agosto de 1980


LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal